

868R98 2737



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTS Kandler de 0019/2019
2019.1.1.01610-38

DISTRIBUIÇÃO

João Basílio de Matos

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

4.195

2-9-44.

X-X-X-X-X-X X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2 737/39, referente a terras situadas nos municípios de Rio Claro e Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO BASILIO DE MATOS, incluso vos enviamos aquele processo, solicitando-vos as necessárias providencias no sentido de ser verificada a situação das terras aludidas, em relação às sesmarias ultimamente estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

S

(Decreto-Lei 893)

Of. 2179

30 de Março de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do "Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo POBERT n° 2.737, referente a terras situadas em Rio Claro e Pirai e em que é interessado o Sr. JOÃO BAZILIO DE MATOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D.O. de 13-4-42 fls. 5959
G. B. H.

4649

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

30-5-45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 737/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas nos municípios de Rio Claro e Pirai, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado JOÃO BASILIO DE MATOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 737-Requerente- JOÃO BASILIO DE MATOS: A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional, e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, dez alqueires de terras na propriedade denominada "Morro Azul", situadas no 4º distrito do município de Rio Claro, antes 2º distrito de S. João Marcos; seis alqueires na propriedade denominada "Rocinha", situadas no 1º distrito de Pirai e cinco alqueires na propriedade denominada "Paralzo", situadas no 2º distrito desse último município, Estado do Rio de Janeiro, nas quais o requerente é interessado, visto ficarem compreendidas na sesmaria do Cristal, estudada no PCERTT 1 109. Remeta-se este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Aprovado em sessão de hoje**Rio 26-4-45**a) Luciano**a) Plínio*RELATÓRIO

JOÃO BASÍLIO DE MATTOS, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresentou a esta Comissão os seguintes documentos, relativos aos imóveis de que se diz proprietário, constantes de uma casa coberta de telhas, na propriedade denominada "Morro Azul", no 2º distrito do Município de S. João Marcos; de dez alqueires de terras da mesma propriedade; de seis alqueires de terras e uma casa coberta de telhas, na propriedade denominada "Rocinha", no 1º distrito do Município de Pirai; da propriedade denominada "Paraíso", no 2º distrito de Pirai, com cinco alqueires de terras e uma casa de morada:

- a) uma certidão passada pelo serventuario do primeiro officio da Comarca de São João Marcos, em 2-7-1931, transcrita, sob o nº 89, à pag. 31 do L. 3 do Registro de Imóveis de S. João Marcos, extraída dos autos do inventario de D. MARIA MENDES, dela constando o pagamento feito à herdadeira filha D. MARIA ARMINDA DE MATTOS, casada com o supradito requerente, da casa e dez alqueires de terras na propriedade "Morro Azul", acima aludidos, confrontando por seus diversos lados com a Companhia Light, Manoel Luiz Monteiro, Delfino Pereira, Lyra de Paiva, Manoel Soares e com a Fazenda do Buraco;
- b) o talão nº 77 da Coletoria Estadual de São João Marcos, relativo ao pagamento, pelo requerente, do imposto territorial do imóvel "Morro Azul", relativo ao exercício de 1931;
- c) uma certidão passada pelo serventuario do 2º officio de Justiça da extinta Comarca de São João Marcos, servindo junto ao Juiz de Termo do Rio Claro, do Estado de Rio de Janeiro, em 20-4-1939, extraída dos autos do inventario dos bens deixados por Antonio Machado Mendes, dela constando o pagamento feito ao requerente, por cabeça de sua mulher D. Maria Arminda Mendes de Mattos, dos seis alqueires de terras e da casa na referida propriedade denominada "Rocinha", e da já mencionada propriedade "Paraíso".

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Seção de Engenharia da quela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas na sesmaria do Cristal, estudada no processo nº 1.109.

Estão, portanto, tais terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1958, devendo ser remetido este processo ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1945

PLÍNIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -